# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010**

**ANO XI – São Bento – Sexta-feira, 28 de maio de 2021.**


## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO EXECUTIVO Nº 1.268, DE 27 DE MAIO DE 2021**.

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO BENTO**, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atenção às disposições do artigo 21 da Lei Municipal nº 758, de 21 de janeiro de 2020;

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, criado pelo Artigo 21°, inciso I e V da Lei nº 758, de 21 de janeiro de 2020, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.
**Art. 2º** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
**§ 1º** As ações de que trata o *caput* do presente artigo refere-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, onde haja necessidade de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no Artigo 260, § 2° da Lei n°. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
**§ 2º** Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência deverão se destinar a pesquisa, estudo, capacitações dos conselheiros e agentes que atuem na rede de proteção e diárias de conselheiros municipais para participação em eventos voltados à qualificação e defesa dos direitos da criança e adolescentes;
**§ 3º** Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência em outro tipo de programas e atividades não previstas no parágrafo primeiro e segundo deste artigo.
**§ 4º** Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão administrados segundo Plano Anual de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município, devendo ser aprovado pelo Legislativo Municipal.
**Art. 3º** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:
**I –** Elaborar o Plano Anual de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo;
**II –** Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
**III –** Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
**IV –** Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
**V –** Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação das atividades financiadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
**VI –** Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
**VII –** Fiscalizar os programas e ações desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
**VIII –** Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
**IX –** Publicar, no Jornal Oficial do Município e no veículo de maior circulação do Município, ou fixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência
**Art. 5º** Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
**I –** Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano Anual de Aplicação de recursos do Fundo previsto Artigo 4º, inciso I deste Decreto;
**II –** Preparar e apresentar ao CMDCA, demonstração mensal de receita e das despesas executadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência
**III –** Realizar toda movimentação financeira, além de solicitar senhas, extratos e emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
**IV –** Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao CMDCA;
**V –** Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
**VI –** Manter, conjuntamente com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais financiados ou adquiridos pelos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
**VII –** Encaminhar à Contabilidade-Geral do Município relatório mensal contendo o demonstrativo de todas as despesas e receitas Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
**VIII –** Apresentar ao CMDCA, através de relatório demonstrativo, a situação econômica- financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
**IX –** Fornecer ao Ministério Público demonstração de aplicação dos recursos do Fundo por ele solicitado em conformidade com a Lei 8.242/91;
**Art. 6º** São receitas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:
**I –** Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei orçamentária estabelece no decurso de cada exercício;
**II –** Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Artigo 260 da Lei 8.069/1990;
**III –** Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei 8.069, de julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida Lei;
**IV –** Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
**V –** Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
**VI –** Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmado entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais, internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010**

**ANO XI – São Bento – Sexta-feira, 28 de maio de 2021.**


**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:
**I –** Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
**II –** Direitos que porventura vier a contribuir;
**III –** Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.
**Parágrafo Único –** Anualmente, será instituído o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
**Art. 8°** Constituem passivos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do CMDCA;
**Art. 9º** A contabilidade do Fundo Municipal da Infância e Adolescência tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
**Art. 10.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
**Art. 11.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão financeira e aprovação de recursos pelo CMDCA;
**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizada por Lei;
**Art. 12.** Toda a movimentação financeira, controle de senhas, emissão de extratos, assinatura de notas de empenho, emissão de cheques e ordens de pagamento das despesas realizadas pelo **Fundo Municipal da Infância e Adolescência**, deverão ser realizadas conjuntamente entre o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Secretário Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Art. 23, VI da Lei 758/2020;
**Art. 13.** As despesas do Fundo serão constituídas mediante;
**I –** financiamento total/ou parcial dos programas de atendimento à criança e ao adolescente, aprovados pelo CMDCA, mediante Plano Anual de Aplicação;
**II –** atendimento das despesas diversas, de caráter urgente, observando o Art. 2°, § 1º deste Decreto;
**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento/PB, 27 de Maio de 2021.

**Jarques Lúcio da Silva II**
Prefeito de São Bento

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## ATOS DO IMPRESB

## EDITAIS E AVISOS

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site https://www.comprasgovernamentais.org.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NA FROTA DE VEÍCULOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão publica: 09:00 horas do dia 10 de Junho de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444–2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.comprasgovernamentais.org.br.

São Bento - PB, 27 de Maio de 2021

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site https://www.comprasgovernamentais.org.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR DIVERSOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO–PB, A SEREM REALIZADOS DENTRO DO MUNICÍPIO E COM PLANTÃO DE 24 HORAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão publica: 14:00 horas do dia 10 de Junho de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444–2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.comprasgovernamentais.org.br.

São Bento - PB, 27 de Maio de 2021

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial